



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 045/89, de 14 de novembro de 1989.

Concede aumento aos funcionários inativos, pensionistas, servidores e professores municipais. Altera os valores dos padrões das assessorias municipais, das funções gratificadas, dos cargos em comissão e dos níveis dos professores Municipais. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de salário e vencimentos aos funcionários e servidores do Município, também aos aposentados e pensionistas, no percentual de 46% (quarenta e seis por cento), incidentes sobre os valores que vigoravam em 31 de outubro do corrente ano, passando a ser os seguintes os valores dos padrões dos funcionários municipais:

PADROES:

- 1- 780,99
- 2- 859,71
- 3- 932,36
- 4- 1.017,14
- 5- 1.089,79
- 6- 1.162,46
- 7- 1.247,20
- 8- 1.319,84

Art. 2º - São alterados os valores das assessorias municipais, das funções gratificadas e dos cargos em comissão, que passam a ser os seguintes:

ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

- AM 1 - 3.450,98
- AM 2 - 1.471,19
- AM 3 - 1.083,70
- AM 4 - 653,88

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- FG 1 - 345,08
- FG 2 - 484,36

CARGOS EM COMISSÃO

- CC 1 - 629,67
- CC 2 - 817,33
- CC 3 - 1.307,76
- CC 4 - 2.082,72

Art. 3º - Passam a ser os seguintes os valores dos padrões do pessoal celetista, de acordo com a Lei nº 009/89:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

PADROES:

- 1- 558,13
- 2- 650,22
- 3- 700,13
- 4- 774,53
- 5- 817,33
- 6- 852,18
- 7- 927,38
- 8- 959,82
- 9-1.009,13
- 10-1.031,23
- 11-1.307,76
- 12-1.634,42
- 13-1.896,56
- 14-3.080,52
- 15-3.268,94

Art.4º São alterados os valores do básico mensal dos professores municipais, do quadro de carreira do magistério Municipal, que passam a ser os seguintes:

Nível 1 - 780,99

Nível 2 - 859,71

Nível 3 - 932,36

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

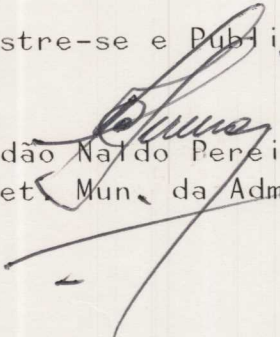
Art.6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de novembro de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
14 de novembro de 1989.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Adão Naldo Pereira,
Secret. Mun. da Administração.